



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
**CNPJ nº 15.711.367/0001-90**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO**

**Artigo 1º** O W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578/2016, pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo 1º** O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como “Multiestratégia”, conforme **artigo 13 do anexo IV, da Resolução RCVM nº 175/2022.**

**Parágrafo 2º** A Classe não contará com subclasses de Cotas.

**Parágrafo 4º** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**Parágrafo 5º** As disposições relativas à responsabilidade da classe de cotas encontram-se no Anexo I.

**Artigo 2º** O público-alvo do Fundo são Investidores Qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos da Resolução 30 de 11 de maio de 2021. Tais investidores devem ter como horizonte de investimento o longo prazo e estarem dispostos a correr os riscos específicos do segmento de atuação da Companhia Alvo.

**Parágrafo 1º-** O Regulamento do FUNDO se coaduna e deverá observar as disposições da Resolução CMN nº 3.922 e da Resolução 3.792, estando apto a receber recursos: (a) de RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e (b) de EFPC. Sem prejuízo do disposto neste parágrafo, caberá aos respectivos dirigentes dos respectivos RPPS e EFPC de verificar os seus limites individuais de aplicação e concentração em fundos de investimento em participações antes da subscrição e integralização de Cotas do FUNDO.

**Parágrafo 2º -** As informações da carteira de aplicações do FUNDO serão enviadas, pelo ADMINISTRADOR, ao Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por ele estabelecidas, desde que o(s) Cotista(s) que



esteja(m) submetido(s) à fiscalização do Ministério da Previdência Social e solicite(m) formalmente ao ADMINISTRADOR que proceda ao envio de tais informações, indicando a forma adequada de envio.

**Artigo 3º** – O FUNDO terá prazo de acordo com o Plano de Liquidação aprovado em Assembleia Geral de Cotistas de 30 de novembro de 2022 (“Prazo de Duração”).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO**

**Artigo 4º** A administração do FUNDO será realizada pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

**Artigo 5º** São obrigações da Administradora:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
  - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
  - c) o livro de presença de cotistas;
  - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
  - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
  - f) a documentação relativa às operações do Fundo.



- g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
- h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
- k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 175;
- l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;
- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas neste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo 64 da Instrução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;



- u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;
- z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada e, conseqüentemente transferir à Classe de responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada;

**Parágrafo 1º** Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º, do anexo IV da Resolução RCVM 175 de 23 de dezembro de 2022, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (h) aplicar recursos no exterior;
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;



- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

**Artigo 6º** A gestão da carteira do Fundo, caberá à **A5 GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, conjuntos cj 103, Edifício Brascan Century Corporate, Torre C, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.171/0001-85, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.098, de 12 de dezembro de 2006.

**Parágrafo 1º** Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, as seguintes atribuições:

- a) ***seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;***
- b) ***formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;***
- c) ***prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, segundo a política de investimento estabelecida neste Regulamento;***
- d) ***contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor.***
- e) ***executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelas Classes de Responsabilidade Limitada, cotista do fundo e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo neste Regulamento;***
- f) ***apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses da Classe de Responsabilidade Limitada e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica,***
- g) ***representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e***



***cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos cotistas na representação do Fundo junto à Companhia Investida;***

- h) ***representar o Fundo nas Assembleias de acionistas da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo;***
- i) ***firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe, mediante aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral;***
- j) ***manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;***
- k) ***zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;***
- l) ***assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;***
- m) ***dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;***
- n) ***possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;***
- o) ***não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.***

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) ***comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de Responsabilidade Limitada cotistas do Fundo;***
- (b) ***cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;***
- (c) ***cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;***
- (d) ***custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;***
- (e) ***elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 6º, alínea “g” acima;***



- (f) **fornecer ao Classes de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;**
- (g) **fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista nos artigos 26 em diante do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;**
- (h) **exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;**
- (i) **transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;**
- (j) **firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida, observado o art.6º, parágrafo 1º, alínea (g) deste Regulamento;**
- p) **participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do art. 6º do anexo IV da Resolução CVM 175 de dezembro de 2022;**
- q) **assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do anexo IV da Resolução CVM 175 de dezembro de 2022 e, nos demais artigos deste Regulamento.**
- (k) **contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e**
- (l) **fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Resolução CVM 175.**
- (m) **Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo XIII deste Regulamento.**

**Parágrafo 3º** Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.



**Parágrafo 4º** Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

**Parágrafo 5º** Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 6º** O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

**Parágrafo 7º** O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotistas do fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

**Parágrafo 8º** O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotista do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

**Parágrafo 9º** É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

**Parágrafo 10** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

**Parágrafo 11** O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo 12** A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

**Parágrafo 13** Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.



**Parágrafo 14** As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os investidores permanentemente informados sobre o Fundo, a Gestora e a Companhia Investida.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 7º** A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe Limitada de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

**Parágrafo 2º** No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 3º** Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

**Parágrafo 4º** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

**Parágrafo 5º** Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

### **CAPÍTULO IV**



INVESTIMENTOS

## **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 8º.** Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

**Artigo 9º** O FUNDO não tem Taxa de Ingresso e/ou de Saída

## **CAPÍTULO V** **ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 10** Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;



- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (r) gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

**Parágrafo Único** Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 11** Sujeito à ratificação pelos cotistas, na primeira Assembleia Geral de cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.

**Parágrafo 1º** Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 11 deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

**Parágrafo 2º** Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

**Parágrafo 3º** As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.

## **CAPÍTULO VI**



INVESTIMENTOS

### **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 12** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas”):

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, e sobre a escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e na Taxa de Performance;
- (vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) sem prejuízo dos poderes de gestão da carteira que cabem ao GESTOR, deliberar sobre todo e qualquer desinvestimento integral do FUNDO nas Companhias Investidas, observada a política de investimento do FUNDO
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na RCVM 175/2022;



INVESTIMENTOS

- (xi) aprovar a alteração da classificação do FUNDO a que se refere o artigo 1º, parágrafo primeiro do presente Regulamento;
- (xii) deliberar sobre Baixa Parcial ou Baixa Total;
- (xiii) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas, conforme definido no parágrafo 2º abaixo.
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo.
- (xv) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante à ABVCAP/ANBIMA;
- (xvi) a inclusão de encargos não previstos na Resolução 175/2022, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e
- (xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o art. 20, parágrafo 6º do Anexo IV, da Resolução 175/2022.

**Parágrafo 1º** Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou remuneração do GESTOR. As alterações previstas nos itens “i” e “ii” deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração prevista no item “iii” deverá ser comunicada aos Cotistas imediatamente.

**Parágrafo 2º** São eventuais hipóteses de potencial de conflito de interesses (“Conflito de Interesses” ou “Conflito”), entendidas essas como as seguintes transações e/ou contratações entre:



(i) de um lado FUNDO e como contraparte(s): (i) o ADMINISTRADOR, e/ou (ii) o GESTOR, e/ou (iii) o DISTRIBUIDOR e as suas respectivas afiliadas;

(ii) de um lado a Companhia Investida e/ou sua(s) subsidiária(s) e controlada(s) e como contraparte(s): (i) o ADMINISTRADOR, e/ou (ii) o GESTOR, e/ou (iv) o DISTRIBUIDOR e as suas respectivas afiliadas;

(iii) de um lado a Companhia Investida e/ou sua(s) subsidiária(s) e controlada(s) e como contraparte(s): e as entidades administradas e/ou geridas e/ou assessoradas pelo (i) o ADMINISTRADOR, e/ou (ii) o GESTOR, e/ou (iv) o DISTRIBUIDOR e as suas respectivas Afiliadas; e

(iv) de um lado a Companhia Investida e/ou sua(s) subsidiária(s) e controlada(s) e como contraparte(s): as entidades em que os Cotistas sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração.

**Artigo 13** – A Assembleia Geral de Cotistas deve ocorrer ao menos 1 (uma) vez ao ano, ou sempre que se entender necessária, e pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO.

**Parágrafo 1º** – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico ou por disponibilização na página do Administrador na rede mundial de computadores, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais. Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo 2º** As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Cotistas do FUNDO e, em segunda convocação, com qualquer número e será realizada na sede do ADMINISTRADOR, salvo em regime de exceção em outra localidade definida na própria convocação.



**Parágrafo 4º** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado os procedimentos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo 5º** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 6º** Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 7º** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

**Artigo 14** As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes às Assembleias Gerais de Cotistas, com exceção: (i) das matérias referidas nos incisos “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “xi”, “xii”, “xiii”, “xv”, “xvi” e “xvii” do artigo 12, que somente poderão ser aprovadas por votos que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas; e (ii) da matéria referida no inciso “xiv” do artigo 12, que somente poderá ser aprovada por votos que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

**Parágrafo 1º** Somente poderão votar na Assembleia Gerais de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

**Parágrafo 2º** Caso exista cotista impedido ou em situação de Conflito prevista no presente Regulamento, este deverá assim declarar-se e as Cotas a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação das Assembleia Gerais de Cotistas.

**Artigo 15** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII** **DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS**



**Artigo 18** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O exercício social do FUNDO encerra-se 28 de fevereiro de cada ano.

**Parágrafo 2º** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 3º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 4º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

**Artigo 19** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) quadrimstralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;

(b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Aditor independente.

**Parágrafo 1º** A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.



**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias uteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e
  
- II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.
  
- III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;
  
- IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

**Artigo 20** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e



(d) a emissão de novas cotas.

**Artigo 21** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 22** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 21 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 23** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

**Artigo 24** A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

**Artigo 25** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.



**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO**

**Artigo 26** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 27** Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**Artigo 28** O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**Artigo 29** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 30** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).



## **ANEXO I**

### **DA CLASSE ÚNICA DE COTAS W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Artigo 1º** A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 7 (sete) anos contados da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, podendo ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), do Anexo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo classificado como Tipo 1 nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA ("Código ABVCAP/ ANBIMA").

**Artigo 2º** A classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, no longo prazo, a valorização do capital investido, buscando a meta de rentabilidade de 10,5% a.a. acrescida do IPCA/IBGE ("Indexador"), por meio da aquisição de ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ("Títulos e Valores Mobiliários") de emissão de companhias, abertas ou fechadas, que atuam no Setor Alvo, abaixo definido.

**Parágrafo 1º** As Companhias Investidas devem ter como objeto precípua a consecução de seus respectivos objetos sociais realizar e/ou viabilizar transações, de bens, produtos e/ou serviços em geral, por meio de comunicação eletrônica e digital da rede mundial de computadores, ainda que tão somente em parcela de sua cadeia operacional e/ou produtiva, visando atender outras empresas ("B2B") e/ou o consumidor final ("B2C") e/ou qualquer demanda entre indivíduos ("C2C") ("Setor Alvo"), ou ter como objeto atuação como holding no Setor Alvo.

**Parágrafo 2º** A CLASSE buscará efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, através dos seguintes mecanismos:

- (i) detenção de Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que integrem o seu controle;
- (ii) indicação de membros para o Conselho de Administração das Companhas Investidas;
- (iii) indicação de Diretor Financeiro das Companhias Investidas;



- (iv) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas, se houver, das Companhias Investidas; e
- (v) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure a CLASSE participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

**Parágrafo 3º** As Companhias Investidas deverão ainda adotar as seguintes boas práticas de governança corporativa:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, se houver;
- (c) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante a CLASSE, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- (g) implementar na política da Companhia Investida, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos da Resolução CMN nº 3.922 e da Resolução 3.792, ou pelos normativos que venham a substituí-las;
- (h) conselho fiscal, que quando em funcionamento, terá com mandato unificado de 1 (um) ano para os conselheiros;
- (i) permissão de pleno acesso pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR aos relatórios anuais de auditoria independente;
- (j) realização de investimentos sem discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;
- (k) não utilização, em hipótese alguma, de trabalho escravo ou infantil;



(l) quando for o caso, alocação de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; e

(m) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do seu relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades.

**Parágrafo 4º** O objetivo da CLASSE descrito no caput deste artigo é apenas um termo indicativo, cuja obtenção dependerá exclusivamente do desempenho dos investimentos feitos pela CLASSE, devendo sempre ser observado, as regras abaixo descritas. Nada neste Regulamento deve ser entendido como promessa ou garantia de rendimento ou rentabilidade.

**Parágrafo 5º** A CLASSE poderá aportar recursos a título de AFAC's em Companhias Investidas, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) seja respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do capital para a realização de adiantamentos;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do da data da realização do adiantamento.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE DE COTAS

**Artigo 3º:** A CLASSE deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido nos Títulos e Valores e Mobiliários.

**Parágrafo 1º** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput deste artigo, deverão ser somados ao ativo previsto no artigo 4º, caput do presente Regulamento os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e



(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos no ativo previsto no artigo 4º, caput do presente Regulamento; e

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos no ativo previsto no artigo 4º, caput do presente Regulamento.

**Parágrafo 2º**- Os percentuais de enquadramento acima previstos neste artigo não precisarão ser observados até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à cada integralização de Cotas.

**Parágrafo 3º** Caso o desenquadramento ultrapasse o prazo mencionado no parágrafo anterior o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido ao ADMINISTRADOR realizar amortizações, independentemente de aprovação do GESTOR, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022. .

**Parágrafo 4º** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo e nos parágrafos acima, o FUNDO pode investir, ainda, nos seguintes ativos:

(i) cotas de fundos de investimento das classes Renda Fixa e Referenciado DI;

(ii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil;

(iii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e

(iv) certificados de depósitos bancários de bancos classificados como baixo risco de crédito por agência classificadora internacional.



**Parágrafo 5º** Até 100% (cem por cento) das disponibilidades de caixa poderão estar aplicados nos ativos listados na alínea “ii”, do parágrafo quarto, acima, durante o período compreendido entre a integralização das Cotas e a realização dos investimentos do FUNDO nas Companhias Alvo, observado o artigo 9º, parágrafo 13, de Anexo.

**Parágrafo 6º** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO, direta ou indiretamente, em títulos e valores mobiliários de emissores nos quais participem, direta ou indiretamente:

(i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, bem como suas respectivas afiliadas, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

**Parágrafo 7º** Salvo se aprovada pela maioria dos Cotistas em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do “caput” deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR.

**Parágrafo 8º** A CLASSE poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na Companhia Alvo.

**Parágrafo 9º** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e suas Afiliadas poderão subscrever ou adquirir livremente Cotas do FUNDO, bem como qualquer terceiro, que tenham suas carteiras geridas pelo GESTOR ou administradas pelo ADMINISTRADOR, desde que se enquadrem na categoria de Investidor Qualificado.



**Artigo 4º:** – A CLASSE deverá realizar os investimentos durante o Período de Investimento, podendo este período ser prorrogado, por períodos sucessivos de 1 (um) ano pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º** Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pela CLASSE, nem tampouco será exigida qualquer chamada de capital para a realização de integralização remanescente, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, abaixo.

**Parágrafo 2º** No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR interromperá todo e qualquer investimento da CLASSE nas Companhias Investidas e o GESTOR dará início a um processo de desinvestimento do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade apresentada, e sempre no melhor interesse da CLASSE, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

**Parágrafo 3º** Adicionalmente, fora do período disposto no caput deste artigo, qualquer exercício de direitos da CLASSE decorrentes de sua condição de acionista da Companhia, inclusive o direito de preferência para capitalização desta, deverá ser cedido gratuitamente aos Cotistas da CLASSE, desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no parágrafo quarto, abaixo.

**Parágrafo 4º** Excepcionalmente, a CLASSE poderá realizar investimentos em até 1 (um) ano após o fim do Período de Investimento, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela CLASSE, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento de tal prazo;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento de tal prazo; e
- (iii) sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação por cotistas titulares de no mínimo 60% (sessenta por cento) das Cotas emitidas, nos termos do presente Regulamento.



**Parágrafo 5º** Salvo se previsto nas hipóteses do parágrafo quarto acima, nenhum Cotista responderá por valores que excederem aos respectivos Boletins de Subscrição, firmados antes do início do Período de Desinvestimento.

### **CAPÍTULO III** **DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**Artigo 5º** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

**Artigo 6º** Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

**Artigo 7º** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

### **CAPÍTULO IV** **COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO, EMISSÃO INICIAL E EMISSÕES SUBSEQUENTES**

**Artigo 8º** A CLASSE será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**Parágrafo 1º** A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas e cada um responde apenas pela integralização de Cotas por ele subscritas.

**Parágrafo 2º** A propriedade das Cotas nominativas presumir-se-á pela inscrição na respectiva conta de depósito de Cotas, aberta e registrada pelo ADMINISTRADOR, sendo que tal situação caracterizará a condição de Cotista da CLASSE, nos termos do Anexo IV da Resolução 175 de 23 de dezembro de 2022.. O extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários de Cotas pertencentes aos Cotistas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas, o extrato expedido pela CETIP em nome do Cotista enquanto estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SF.



**Parágrafo 3º** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas da CLASSE em circulação ao final de cada mês, observadas as normas contábeis e avaliação patrimonial aplicáveis a CLASSE e as disposições do presente Regulamento.

**Artigo 9º** – A distribuição das Cotas será realizada pelo DISTRIBUIDOR, em regime de melhores esforços, ou, conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas por este, em nome do FUNDO. As Cotas serão objeto de colocação primária no módulo SDT - Módulo de Distribuição e negociação no mercado secundário (“SDT”) no Módulo de Fundos (“SF”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, ou alternativamente, para liquidação financeira do preço de integralização poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante TED.

**Parágrafo 1º** As Cotas da CLASSE poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e das eventuais restrições da regulamentação e legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a CLASSE no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo 2º** Não obstante o disposto no parágrafo acima, não haverá restrições ao ingresso de novos Cotistas, após a realização da primeira subscrição, bem como da efetivação pelo FUNDO de seu primeiro investimento desde que sejam respeitados, dependendo do caso: (i) a qualificação de Investidores Qualificados, (ii) o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo Cotista e a sua alienação de Cotas, nos termos da Resolução 160, para negociação das Cotas, nos casos de aquisição no mercado secundário; e (iii) elementos específicos das eventuais outras emissões, no caso de aquisição no mercado primário.

**Parágrafo 3º** O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, pro rata temporis e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor da CLASSE..



**Parágrafo 4º** As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis. Neste caso, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência das Cotas as quais esteja o Cotista impedido de integralizar, pelo valor patrimonial atribuído a tais Cotas, para um ou mais cotistas, respeitadas as suas participações no Patrimônio Líquido.

**Parágrafo 5º** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos a CLASSE estabelecida no Boletim de Subscrição, o valor da amortização a que fizer jus será utilizado para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e outras possíveis formas de cobrança aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 6º** O ADMINISTRADOR notificará o Cotista inadimplente informando: (i) a respeito da suspensão de seus direitos de cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou (ii) que o valor da amortização a que fizer jus será utilizado para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos.

**Parágrafo 7º** O ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, sob orientação do GESTOR, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo os respectivos Boletins de Subscrição como títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil.

**Parágrafo 8º** O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO e seus Cotistas ou, ainda, ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR em virtude do inadimplemento, bem como terá seus direitos políticos suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da CLASSE, o que ocorrer primeiro.

**Artigo 10** As Cotas da primeira e da segunda emissão da CLASSE foram distribuídas mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução 160, e as demais emissões de Cotas do FUNDO poderão, conforme o caso e observadas as disposições deste Regulamento, seguir o mesmo procedimento ou ser objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da Resolução 160..



**Parágrafo 1º** A primeira emissão de Cotas da CLASSE foi de 58.671.493,64 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e três inteiros e sessenta e quatro centésimos) Cotas, totalizando o montante de R\$ 55.234.000,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais), a qual foi encerrada em 16 de abril de 2014. A segunda emissão de Cotas da CLASSE foi de 33.479.557,46 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete inteiros e quarenta e seis centésimos) Cotas, totalizando o montante de R\$ 31.050.000,00 (trinta e um milhões e cinquenta mil reais), a qual foi encerrada em 21 de novembro de 2016. A terceira emissão de Cotas do FUNDO, a ser objeto de oferta pública, nos termos da Resolução 160., sob o regime de melhores esforços de colocação, totalizará o valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujo valor inicial das Cotas foi aprovado com base na metodologia descrita no parágrafo segundo a seguir. As demais emissões deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo 2º** Para efeito de determinação de valor de emissão de Cotas realizadas posteriormente ao encerramento da segunda emissão, o valor unitário das Cotas de cada emissão subsequente deverá ser definido com base (i) na divisão da somatória do valor econômico financeiro dos ativos da CLASSE, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e/ou pelo GESTOR e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, pelo (ii) número de Cotas da CLASSE subscritas e integralizadas até a data do cálculo em questão. Para a terceira emissão de Cotas o laudo de avaliação mencionado no item “i” acima foi elaborado pela empresa Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S e aprovado pelos Cotistas na Assembleia Geral realizada em 19 de dezembro de 2016.

**Parágrafo 3º** Por ocasião do ingresso do Cotista na CLASSE, este (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o valor ali disposto, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e (iii) declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR, valendo tal autenticação como comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva subscrição de Cotas do FUNDO.

**Parágrafo 4º** A integralização das Cotas do patrimônio inicial, na proporção de participação de cada Cotista deverá ocorrer em até 09 (nove) meses, contados da data de registro na CVM.

**Parágrafo 5º** O prazo e forma para integralização das Cotas deverá ocorrer na forma prevista nos respectivos Boletins de Subscrição.



**Parágrafo 6º** As Cotas subscritas ou adquiridas por cotistas sujeitos à Resolução CMN no 3.922/2010 e à Resolução CMN no 3792/2009 que eventualmente excederem ao respectivo limite legal sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão imediatamente canceladas pelo ADMINISTRADOR. Caso as Cotas objeto de cancelamento já tenha sido integralizadas, o respectivo valor será devolvido aos referidos cotistas.

**Parágrafo 7º** Os Cotistas terão preferência na subscrição de novas Cotas da CLASSE. O. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista na CLASSE.

**Parágrafo 8º** Após a primeira emissão, novas distribuições de Cotas dependerão de (i) prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e (ii) prévio registro da oferta na CVM ou, observadas as restrições regulamentares aplicáveis a cada Cotista, de dispensa automática do registro, sendo que salvo em disposição ao contrário da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos para a celebração de novos boletins de subscrição e compromissos de investimentos, se necessários, bem como os critérios para avaliação das Cotas seguirão as regras estabelecidas pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 9º** As Cotas serão integralizadas: (a) em moeda corrente nacional, pelo seu valor atualizado, por meio de mecanismo de Transferência de recursos autorizado pelo BACEN e (b) em montante equivalente ao respectivo preço de emissão, nos termos dispostos no Boletim de Subscrição.

**Parágrafo 10** As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de Cotas em moeda corrente nacional deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, a ser informada ao Cotista pelo ADMINISTRADOR na data da respectiva integralização de Cotas, sendo obrigatória a sua aplicação nos investimentos previstos no artigo 5º deste Regulamento no prazo de 3 (três) dias das referidas integralizações.

**Parágrafo 11** Os valores subscritos pelos Cotistas nas emissões subsequentes serão integralizados no FUNDO conforme ocorrerem as chamadas de capital pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR.

**Parágrafo 12** Para os fins da Resolução CVM 175/2022, e observado o disposto no Artigo 2º deste Anexo, a CLASSE deverá aplicar, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários, em até 60 (sessenta) dias a contar da data inicial para integralização das Cotas, com observância dos requisitos de investimento estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento. Em caso de não concretização do investimento neste prazo, será convocada, pelo ADMINISTRADOR, no prazo de até 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a restituição



do capital ou prorrogação de prazo para aplicação dos recursos. O ADMINISTRADOR não será responsabilizado caso a não-concretização do investimento no prazo aqui fixado decorra de ausência de integralização, total ou parcial, pelos Cotistas.

## CAPÍTULO V DAS AMORTIZAÇÕES

**Artigo 11** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação do FUNDO. Para o devido enquadramento da carteira da CLASSE, o ADMINISTRADOR poderá proceder a amortização das Cotas do FUNDO. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, podendo ser utilizados para tanto bens e direitos.

**Parágrafo 1º** Em qualquer hipótese de amortização está se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

**Parágrafo 2º** Os dividendos distribuídos pelas Companhias Investidas poderão ser incorporados ao Patrimônio Líquido do FUNDO ao longo do Período de Investimento, de modo que sejam reinvestidos nas Companhias Investidas, ou pagos diretamente aos Cotistas durante o Prazo de Duração do FUNDO, conforme determinação do GESTOR.

**Parágrafo 3º** Os demais direitos oriundos dos ativos do FUNDO serão incorporados ao patrimônio do FUNDO, podendo ser destinados a reinvestimento ou à amortizações, conforme determinado pelo GESTOR.

**Parágrafo 4º** O pagamento das amortizações deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão do GESTOR, conforme mencionado no caput e parágrafos deste artigo.

## CAPÍTULO VI DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

**Artigo 12** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;
- (b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Auditor Independente.



**Parágrafo 1º** A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e
- II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

V. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
- (d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

VI. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou
- (f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

VII. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;



VIII. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

**Artigo 13** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

**Artigo 14** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 15** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 14 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 16** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.



**Artigo 17** A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

**Artigo 18** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

**Artigo 19** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 20** Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**Artigo 21** O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**Artigo 22** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 23** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).



INVESTIMENTOS

## **CAPÍTULO VII** **DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**Artigo 24** Os serviços de tesouraria e custódia são prestados à CLASSE pelo RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, doravante designado como (“CUSTODIANTE”).

**Parágrafo 1º** Os serviços de controle de ativos e passivos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade e escrituração das Cotas do FUNDO serão prestados pelo CUSTODIANTE, acima qualificado, sendo que as despesas relativas à prestação de tais serviços estão incluídas na Taxa de Administração.

**Parágrafo 2º** O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente, prestado nos termos de instrumento particular de prestação de serviços próprio (“Auditor Independente”).

**Parágrafo 3º** Os serviços de colocação e distribuição de Cotas será realizado nos termos de instrumento particular de prestação de serviços próprio (“DISTRIBUIDOR”). O serviço de colocação e distribuição de Cotas será regulado mediante a celebração entre o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR e o DISTRIBUIDOR do Contrato de Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas de Emissão do W7 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

**Parágrafo 4º** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais terceiros contratados diretamente pelo FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR respondem no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando devidamente comprovado que procederam com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII** **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 25** Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo III.

**Artigo 26** É vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer



caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## **CAPÍTULO IX** **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 27** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas”):

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, e sobre a escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação da CLASSE;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e na Taxa de Performance;
- (vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) sem prejuízo dos poderes de gestão da carteira que cabem ao GESTOR, deliberar sobre todo e qualquer desinvestimento integral do FUNDO nas Companhias Investidas, observada a política de investimento do FUNDO



- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na RCV 175/2022;
- (xi) aprovar a alteração da classificação do FUNDO a que se refere o artigo 1º, parágrafo primeiro do presente Regulamento;
- (xii) deliberar sobre Baixa Parcial ou Baixa Total;
- (xiii) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas, conforme definido no parágrafo 2º abaixo.
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo.
- (xv) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante à ABVCAP/ANBIMA;
- (xvi) a inclusão de encargos não previstos na Resolução 175/2022, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e
- (xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o art. 20, parágrafo 6º do Anexo IV, da Resolução 175/2022.

**Parágrafo 1º** Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou remuneração do GESTOR. As alterações previstas nos itens “i” e “ii” deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração prevista no item “iii” deverá ser comunicada aos Cotistas imediatamente.



**Parágrafo 2º** São eventuais hipóteses de potencial de conflito de interesses (“Conflito de Interesses” ou “Conflito”), entendidas essas como as seguintes transações e/ou contratações entre:

(i) de um lado FUNDO e como contraparte(s): (i) o ADMINISTRADOR, e/ou (ii) o GESTOR, e/ou (iii) o DISTRIBUIDOR e as suas respectivas afiliadas;

(ii) de um lado a Companhia Investida e/ou sua(s) subsidiária(s) e controlada(s) e como contraparte(s): (i) o ADMINISTRADOR, e/ou (ii) o GESTOR, e/ou (iv) o DISTRIBUIDOR e as suas respectivas afiliadas;

(iii) de um lado a Companhia Investida e/ou sua(s) subsidiária(s) e controlada(s) e como contraparte(s): e as entidades administradas e/ou geridas e/ou assessoradas pelo (i) o ADMINISTRADOR, e/ou (ii) o GESTOR, e/ou (iv) o DISTRIBUIDOR e as suas respectivas Afiliadas; e

(iv) de um lado a Companhia Investida e/ou sua(s) subsidiária(s) e controlada(s) e como contraparte(s): as entidades em que os Cotistas sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração.

**Artigo 28** A Assembleia Geral de Cotistas deve ocorrer ao menos 1 (uma) vez ao ano, ou sempre que se entender necessária, e pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO.

**Parágrafo 1º** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico ou por disponibilização na página do Administrador na rede mundial de computadores, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais. Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo 2º** As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização.



**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Cotistas da CLASSE e, em segunda convocação, com qualquer número e será realizada na sede do ADMINISTRADOR, salvo em regime de exceção em outra localidade definida na própria convocação.

**Parágrafo 4º** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado os procedimentos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo 5º** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 6º** Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 7º** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

**Artigo 29** As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes às Assembleias Gerais de Cotistas, com exceção: (i) das matérias referidas nos incisos “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “xi”, “xii”, “xiii”, “xv”, “xvi” e “xvii” do artigo 27, que somente poderão ser aprovadas por votos que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas; e (ii) da matéria referida no inciso “xiv” do artigo 27, que somente poderá ser aprovada por votos que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

**Parágrafo 1º** Somente poderão votar na Assembleia Gerais de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

**Parágrafo 2º** Caso exista cotista impedido ou em situação de Conflito prevista no presente Regulamento, este deverá assim declarar-se e as Cotas a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação das Assembleia Gerais de Cotistas.



**Artigo 30** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X**

### **COMITÊ DE INVESTIMENTOS E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 31-** Será constituído um Comitê de Acompanhamento, sem poder deliberativo, para o acompanhamento de assuntos relativos à composição da carteira da CLASSE (“Comitê de Acompanhamento”), competindo-lhe, privativamente:

- (i) supervisionar o regular funcionamento da CLASSE e o cumprimento da política de investimentos do FUNDO, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) recomendar as medidas a serem adotadas em razão de eventuais desenquadramentos da CLASSE; e
- (iii) acompanhar o desempenho do FUNDO, dentre outros, por meio da análise dos relatórios elaborados pelo GESTOR acerca do desempenho dos ativos integrantes de sua carteira.

**Artigo 32** O Comitê de Acompanhamento se reunirá bimestralmente com data a ser confirmada mediante convocação pelo GESTOR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de antecedência. corridos, contendo, de forma sucinta, a ordem do dia, dia, hora e local, ainda que as reuniões ocorram em regra na sede do GESTOR. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Acompanhamento poderão ser realizadas por meio de áudio/vídeo conferências. Das reuniões do Comitê de Acompanhamento serão lavradas atas, em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presents

**Parágrafo 1º** As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão instaladas com a presença de qualquer número de seus membros.

**Parágrafo 2º** Todos os Cotistas poderão participar do Comitê de Acompanhamento, desde que devidamente representados pelos seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 3º** Os representantes legais ou procuradores dos Cotistas que vierem a participar do Comitê de Acompanhamento deverão preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no Setor Alvo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Acompanhamento;



(iv) assinar termo atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas (i) a (iii) acima; e

(v) assinar termo de confidencialidade se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**Parágrafo 4º** Os termos mencionados nas alíneas (iv) e (v) do parágrafo acima serão verificadas pelo GESTOR e enviadas por este último prontamente ao ADMINISTRADOR.

**Parágrafo 5º** Caso exista membro do Comitê de Acompanhamento impedido ou em situação de Conflito prevista no Regulamento, este deverá assim declarar-se.

**Parágrafo 6º** Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão qualquer tipo de remuneração da CLASSE pelo desempenho de seus serviços.

## **CAPÍTULO XI** **DOS RISCOS**

**Artigo 33** – Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização de investimento neste FUNDO são:

(i) **Fatores Macroeconômicos:** A CLASSE está sujeita às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo, mas não se limitando, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o DISTRIBUIDOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

(ii) **Risco de concentração da carteira da CLASSE:** A carteira da CLASSE poderá concentrar investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma Companhia Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho da respectiva Companhia Investida.



(iii) **Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de Valores Mobiliários:** A CLASSE poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) **Riscos de liquidez dos ativos do FUNDO:** As aplicações da CLASSE no ativo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(v) **Risco de liquidez reduzida das Cotas:** O volume inicial de aplicações da CLASSE e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo Cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

(vi) **Prazo para resgate das Cotas:** Ressalvada a amortização de Cotas da CLASSE, pelo fato de a CLASSE ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da CLASSE, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica da CLASSE poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da CLASSE, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(vii) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas.

(viii) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na CLASSE destinados a cobertura de despesas ordinárias e outras responsabilidades da CLASSE.



(ix) **Risco do mercado de atuação das Companhias Investidas:** Tendo em vista que a CLASSE poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma Companhia Investida e o rendimento das Cotas dependerá da realização de tais investimentos, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes ao mercado do Setor Alvo de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tal mercado, poderá causar efeitos adversos no Patrimônio Líquido da CLASSE e, por conseguinte, em suas Cotas.

(x) **Risco Setorial:** A regulamentação da internet e do comércio eletrônico pelo Governo Federal está em constante mutação e discussão, existindo pontos ainda em fase de discussão ou regulamentação, por se tratar de assunto relativamente recente, mudanças desfavoráveis poderão vir a prejudicar o Setor alvo, principal objetivo dos investimentos das Companhias Investidas, ocasionando uma diminuição na demanda pelos produtos ou serviços e aumento das despesas operacionais das sociedades a serem investidas pelas Companhias Investidas. Essas leis e regulamentos atuais e futuros poderão vir a impedir o crescimento da Internet ou de outros serviços on-line, tais como o e-commerce.

(xi) **Risco relativo às Companhias Investidas:** Os resultados das Companhias Investidas dependem dos resultados de suas controladas, os quais não se pode assegurar que serão disponibilizados. As Companhias Investidas poderão atuar como holding, não garantindo que irá receber dividendos ou outras distribuições de suas controladas, bem como garantindo que estes serão suficientes para cumprir as obrigações e pagar dividendos de seus acionistas.

(xii) **Demais riscos:** A CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 34:** A CLASSE entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração, conforme prorrogado (se for o caso), ou na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 35** No caso de liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio da CLASSE entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da CLASSE, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais. Na ocorrência do pagamento na liquidação do Fundo com ativos, este deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP.



INVESTIMENTOS

### CAPÍTULO XIII

#### DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS

**Artigo 36** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação da classe de cotas de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1º** As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

**Parágrafo 2º** Qualquer débito em atraso do cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

**Parágrafo 3º** Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

**Parágrafo 4º** Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

**Parágrafo 5º** As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

**Parágrafo 6º** Fica facultado à Administradora, em nome do Fundo, contrair empréstimos para fazer frente ao inadimplemento dos cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, conforme Art. 101, II, da Parte Geral da CVM 175, desde que previamente aprovado em Assembleia da Classe de Cotistas.

### CAPÍTULO XIV

#### DA RESOLUÇÃO DE CONFITOS

**Artigo 37** Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual reger-se-á pelo regulamento da Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, para a execução da sentença arbitral.



**Parágrafo 1º** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada parte envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. Havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes envolvidas, sendo que com relação à arbitragem: (a) quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA; e (b) os procedimentos previstos no presente artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**Parágrafo 2º** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**Parágrafo 3º** A arbitragem será de direito, sendo vedada aplicação da equidade.

**Parágrafo 4º** Se necessário, para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas antes de instaurado o tribunal arbitral, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei 9.307/96 e para a execução da sentença arbitral, fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

## **CAPÍTULO XV** **DA IDENIZAÇÃO**

**Artigo 38** A CLASSE indenizará qualquer das Pessoas Indenizáveis por todas as perdas, custos, reclamações, responsabilidades, danos e despesas (incluindo despesas legais, julgamentos e valores pagos em liquidação) referentes a qualquer ação decorrente ou relacionada aos negócios da CLASSE, à constituição da CLASSE ou ao desempenho de GESTOR, desde que a conduta das Pessoas Indenizáveis não constitua culpa, dolo ou envolva qualquer ação, processo ou investigação criminal ou violação de lei. No caso de uma das Pessoas Indenizáveis envolverem-se em qualquer ação decorrente de ou relacionada aos negócios da CLASSE, a CLASSE O reembolsará periodicamente as Pessoas Indenizáveis pelas despesas incorridas (inclusive despesas legais) em decorrência de tais ações, observado que as Pessoas Indenizáveis deverão imediatamente restituir quaisquer montantes pagos indevidamente pela CLASSE

**Parágrafo Único** Não obstante o previsto no caput acima, as Pessoas Indenizáveis não serão consideradas isentas por qualquer responsabilidade (inclusive aquelas que, pela regulamentação, em determinadas circunstâncias, imputam responsabilidades a pessoas que tenham agido em boa fé) e/ou obrigação decorrente da violação das leis e da regulamentação aplicáveis.

## **CAPÍTULO XVI** **DA TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 39:** O FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:



**IOF/Títulos.** As aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

**Imposto de Renda.** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.

#### **Cotistas do FUNDO:**

**IOF/Títulos.** As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

**IOF/Câmbio.** Quando necessárias, as conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, decorrentes do investimento nas Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Contudo, as operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para investimento nas Cotas por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN n.º 4.373/14 (“Cotistas Qualificados”), estão sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e de 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**Imposto de Renda.** O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas tomará por base (i) a residência dos Cotistas: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de Cotas; (b) o resgate das Cotas; e (c) a amortização das Cotas.

**Cotistas Residentes no Brasil.** Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização das Cotas serão tributados, em regra, pelo Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), sobre o valor da alienação, sendo que este imposto poderá ser compensado contra o Imposto de Renda devido sobre os ganhos apurados pelo Cotista.

**Cotistas Residentes no Exterior.** Aos Cotistas Qualificados é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida”).



**Cotistas Qualificados** Não Residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida. Os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo Cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo não cumprir com os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que atualmente impõem que 90% (noventa por cento) do patrimônio do Fundo seja investido em cotas de fundos de investimento em participações. Nestes casos, os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

Cotistas Qualificados Residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida. Os Cotistas Qualificados residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida não se beneficiam do tratamento descrito no item “f” acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

## **CAPÍTULO XVII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 40** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste regulamento, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP.

**Artigo 41** A ADMINISTRADORA mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do telefone (21) 4560-1706 ou pelo endereço eletrônico: [atendimento@rjicv.com.br](mailto:atendimento@rjicv.com.br).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025..

MAURO CESAR  
MEDEIROS DE  
MELLO:097687857  
72

Assinado de forma digital  
por MAURO CESAR  
MEDEIROS DE  
MELLO:09768785772  
Dados: 2025.04.16 12:24:42  
-03'00'

ENIO CARVALHO  
RODRIGUES:0272  
6548768

Assinado de forma digital  
por ENIO CARVALHO  
RODRIGUES:02726548768  
Dados: 2025.04.16  
12:24:58 -03'00'

**RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora



INVESTIMENTOS

## ANEXO II

### SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do FUNDO, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de Cotas.

1. Adicionalmente a quaisquer outros prestadores de serviço do FUNDO indicados no Regulamento, as empresas abaixo serão contratadas diretamente pelo FUNDO:

**Auditor:** É a empresa prestadora dos serviços de auditoria independente devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários.

Empresa indicada pelo ADMINISTRADOR do FUNDO responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO. Sua remuneração será paga diretamente pelo FUNDO.

**Distribuidor:** RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016.

2. O FUNDO é destinado para investidores que são enquadrados como “investidores qualificados”, conforme definido pela regulamentação em vigor aplicável, em particular pelo Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
3. São condições para modificação do Regulamento do FUNDO, durante a realização da oferta:

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os signatários de Boletins de Subscrição e aos demais cotistas ingressantes na oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

4. ADMINISTRADOR:

O Administrador do Fundo será a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada ADMINISTRADORA.

5. Histórico do GESTOR:



A KPTL foi formada no início de 2020 pela fusão das operações da A5 Gestão de Investimentos Ltda com a Inseed Investimentos Ltda, duas das mais antigas gestoras de Venture Capital do Brasil, ocorrida. As duas gestoras ainda estão operando como CNPJs separados, mas sob a mesma marca (“KPTL”) e com gestão e time unificados, além de controle acionário comum.

A unificação das operações entre a A5 e a Inseed formou um time mais robusto e multidisciplinar, com portfólios que se complementam de maneira estratégica, permitindo uma visão privilegiada de B2B e B2C, com forte know-how em negócios com empresas e consumidor final. As duas gestoras operam com os mesmos diretores de gestão e de compliance, risco e PLD.

(i) .

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, conjunto103, Edifício Brascan  
Century Corporate, Torre C, Itaim Bibi – São Paulo - SP  
CEP 04534-002  
Fone: +55 11 2165-1005  
Website: [www.kptl.com.br](http://www.kptl.com.br)

Pessoa-Chave é o profissional qualificado integrante dos quadros de funcionários, sócios ou colaboradores do GESTOR que será responsável pela gestão da carteira do FUNDO e pelo acompanhamento das suas atividades:

Renato Marques Ramalho– Administrador Responsável pelas Atividades de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários Possui mais de 20 anos de experiência com operação de empresas, fusões e aquisições, análise e gestão de investimentos, com passagem por empresas de Geração e Distribuição de Energia Elétrica, Bancos e Holding de Investimentos. Renato é sócio da KPTL Investimentos Ltda (ex-A5 Capital Partners) desde 2004, onde é o responsável pela análise financeira, modelagem de negócios e monitoramento de portfólio.

Anteriormente foi analista de planejamento sênior na EDP (Energias de Portugal). Renato também teve passagem pela AES Eletropaulo, onde ocupou diversas posições, como Especialista em regulação econômica, Gerente Financeiro e de Desenvolvimento de Negócios e Analista de Relações com Investidores. Anteriormente Renato foi Analista de Crédito da Divisão de Corporate Banking do Banco Santander. É formado em Administração de Empresas pela FEA-USP (Universidade de São Paulo) e possui Mestrado em Economia pela FGV-SP (Fundação Getúlio Vargas). É gestor de fundos autorizado por CVM/Anbima.

6. Poderá ocorrer perda de capital investido no FUNDO em decorrência dos riscos intrínsecos aos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento estão elencados no Regulamento do Fundo e devem ser lidos anteriormente à subscrição de Cotas do FUNDO.



INVESTIMENTOS

**ANEXO III**

**DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

<b>MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>FUNDO</b>	<b><u>W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</u></b>
<b>CNPJ</b>	<b><u>15.711.367/0001-90</u></b>
<b>PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS</b>	
<b>ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO</b>	<b>RJI CORRETORA DE VALORES LTDA</b>
<b>GESTOR DE RECURSOS</b>	<b>A5 GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA</b>

**SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

<b>CLASSE RELACIONADA</b>	<b><u>CLASSE DE INVESTIMENTOS DO FUNDO W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</u></b>
<b>CNPJ DA CLASSE</b>	
<b>TAXA GLOBAL DA CLASSE</b>	1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento)
<b>TAXA DE PERFORMANCE</b>	20%
<b>PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE</b>	SOMENTE SE TIVER RESULTADO EFETIVO
<b>PÚBLICO AVO</b>	INVESTIDOR QUALIFICADO
<b>INVESTIMENTO MÍNIMO</b>	R\$ 1,00 (UM REAL)
<b>COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO</b>	N/A
<b>CONVERSÃO EM RESGATE</b>	N/A
<b>PAGAMENTO DO RESGATE</b>	N/A
<b>TAXA DE SAÍDA</b>	N/A
<b>CARÊNCIA DE RESGATE</b>	N/A
<b>PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO</b>	N/A
<b>CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA</b>	N/A
<b>BARREIRAS AO RESGATE</b>	SIM

**SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**



INVESTIMENTOS

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA</b>	PERCENTUAL COM VALOR MÍNIMO	0,30% (trinta centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que, em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (oito mil reais) por mês, sendo que este valor será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IPGM

### SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
<b>TAXA DE GESTÃO</b>	PERCENTUAL	1,06% (um vírgula zero seis por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo

### SEÇÃO IV – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
<b>TAXA DE CUSTÓDIA</b>	PERCENTUAL COM VALOR MÍNIMO	0,10% (dez centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que, em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, sendo que este valor será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IPGM